



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 197
AR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 286/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E. de A. Quadros - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Baía do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 08.666.634/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.107-2

FONE: (92) 3671-3914

FAX: (92) 99981-0230

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1977/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 20 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 286/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1977/T/13.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem e reparo de balsas) que devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) **exclusivamente** pelas embarcações: **Comte Beto(charuto), Beto Gás e Sinal de Fé.**